

# PROJETO DE LEI Nº 4.035 DE 2001



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:  
DO SR. JOÃO CALDAS)

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:

Dispõe sobre o uso indevido de substâncias proibidas em competições esportivas.

DESPACHO:

09/03/2001 - (APENSE SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.784, DE 2000.)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:

AO ARQUIVO, EM 05/04/01

REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/
/	/

COMISSÃO	PRAZO DE EMENDAS	
	INÍCIO	TÉRMINO
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/
/	/	/

### DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA

A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Presidente:
Comissão de:	Em: / /

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**



PROJETO DE LEI Nº 4.035, DE 2001  
DO SR. JOÃO CALDAS)

Dispõe sobre o uso indevido de substâncias proibidas em competições esportivas.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.784, DE 2000.)

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** Considera-se crime a utilização de substâncias proibidas em competições esportivas e que possam influenciar no desempenho dos atletas.

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único. Aplica-se a mesma pena ao médico ou treinador que prescrever, ministrar ou entregar referidas substâncias ao atleta.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Torna-se cada vez mais freqüente o uso de anabolizantes e outras substâncias por parte de atletas com o fim de melhorar seu desempenho durante a realização de competições esportivas.

Além de causar danos à saúde do usuário, essa prática revela-se antidesportiva, trazendo prejuízos àqueles que competem com seriedade e honestidade. Trata-se de uma fraude, que coloca o usuário dessas drogas em vantagem, em detrimento dos atletas que dependem apenas do seu treinamento físico.

1121089597110116105100111112105110103461001119946080



CÂMARA DOS DEPUTADOS



É necessário, portanto, que se tomem providências urgentes e enérgicas a fim de resguardar o verdadeiro atleta, que treina de modo disciplinado, do competidor oportunista, desleal, que se vale de artifícios ilegais e escusos para obter vantagens nas competições esportivas.

Ademais, importante demonstrar à juventude que tais comportamentos de se valer de substâncias proibidas são antijurídicas e antiéticas, desencorajando assim exemplos ou comportamentos análogos.

Por todo o exposto, tipificamos como crime a prática de "doping", com punição rigorosa, para o que contamos com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de João 01/02/2001.

João Carlos

112108959711011610510011112105110103461001119946080



Câmara dos Deputados

(16)

## REQ 171/2003

**Autor:** João Caldas

**Data da Apresentação:** 18/02/2003

**Ementa:** SOLICITA DESARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

**Forma de Apreciação:**

**Despacho:** DEFIRO o desarquivamento dos PLs nºs 2.898/00, 4.035/01, 4.537/01, 4.538/01, 4.755/01, 5.013/01, 7.005/02, 7.338/02, 563/99, 1.686/99, 2.382/00, 4.116/01 e 4.249/01. DECLARO PREJUDICADO o presente requerimento quanto ao PL nº 3.361/00 e ao PRC nº 18/99, em virtude de as referidas matérias já se encontrarem desarquivadas. INDEFIRO quanto ao PL nº 806/99, porquanto a proposição não foi arquivada. Oficie-se ao Requerente e, após, publique-se.

**Regime de tramitação:**

ap ap 2784/00

Em 27/03/2003

JOÃO PAULO CUNHA  
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
SUPLÊNCIA DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do 4º Suplente

REQUERIMENTO

OF. Nº 12/2003 171/03

Brasília, 17 de fevereiro de 2003.

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 105 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência, seja determinado o desarquivamento das proposições de minha autoria, conforme relação em anexo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **JOÃO CALDAS**  
4º Suplente da Mesa

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado JOÃO PAULO CUNHA**  
Presidente da Mesa da Câmara dos Deputados  
Nesta

SUPLÊNCIA DA MESA  
Câmara dos Deputados, Anexo II, Ala "B" Sala 134. Fone: (61) 318.5070/5073/5076 Fax: (61) 318.2053 - 3

18/02/03

19/16

318.2053

6212



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PL 02898/00 ✓  
PL 03361/00 ✓  
PL 04035/01 ✓  
PL 04537/01 ✓  
PL 04538/01 ✓  
PL 04755/01 ✓  
PL 05013/01 ✓  
PL 07005/02 ✓  
PL 07338/02 ✓  
PL 00563/99 ✓  
PL 00806/99 ✓  
PL 01686/99 ✓  
PL 02382/00 ✓  
PRC 00018/99 ✓  
PL 04116/01 ✓  
PL 04249/01 ✓